

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06
CEP 37.568-000

LEI Nº 249 DE 13 DE MARÇO DE 2002.

“Aprova implantação de loteamento no município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, faz saber que o povo aprovou, e ele em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento residencial denominado Sebastião Gilberto Firmo, nos terrenos de propriedade do Sr. Juversino Firmo Martins, zona urbana em São João da Mata – MG, composto de 142 lotes em 10 quadras cuja planta faz parte integrante desta lei, com área total de 47.515 m², seno 28.9111 m² em lotes; 10.670 m² em Ruas, 2.434 m² em área verde, 5.500 m² em área reservada.

Parágrafo Único:

O Terreno mencionado no art. 1º, está escriturado em nome do proprietário Sr. Juversino Firmo Martins.

Art. 2º - A liberação de venda dos terrenos após providências legais será imediata aos 142 lotes, considerando exigências norteadoras da Lei Federal 6.766/99, L.O.M, CODEMA, IEF e IBAMA, e registro no C.R.I da Comarca de Silvianópolis – MG.

Art. 3º A responsabilidade técnica do loteamento objeto desta lei é do Engenheiro Sebastião Ary Rios Vieira, CREA – 2735/D.

Art. 4º A infra-estrutura (água – esgotã – luz – cubonização - iluminação-meio fio – calçamento – asfalto) é de inteira responsabilidade do proprietário do loteamento, e caso haja ônus pelo

Rua Maria Jose de Paiva, 546 – Centro.
Telefone e Fax: 35 3455-1122
E-mail: pmsjmata@aol.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.935.206/0001-06

CEP 37.568-000

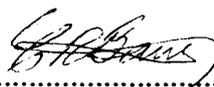
município haverá calção de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral dos terrenos.

Art. 5º - Mediante contribuição de melhoria ou receita voluntária o Município poderá auxiliar na urbanização do loteamento, comprovada a utilidade pública e os interesses municipais, sem prejuízo aos serviços do Município.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São João da Mata – MG, 14 de março de 2002.



Carlos Roberto Barreiro
Prefeito Municipal

Rua Maria Jose de Paiva, 546 – Centro
Telefone e Fax: 35 3455-1122
E-mail: pmsjmata@aol.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF: 17.935.206/0001-06

LEI Nº 250/2002, 03 DE ABRIL DE 2002.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 em seu artigo 42 e Constituição Federal art. 165 e 166 e a Lei Orçamentária nº 244/2001, na sua alínea "b" do art.2º, resolve:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial junto ao Orçamento Programa de 2002, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), assim distribuídos:

UNIDADE: 02.04 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBUNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0801.1.026 - Aquisição de Equipamentos para o Salão Social
449052..... Equipamentos e Material Permanente.....R\$
25.000,00
TOTAL DO CRÉDITO:..... R\$
25.000,00

Art. 2º - Como recurso à abertura da Crédito acima mencionado, fica anulado a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE : 02.04 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBUNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0801.1.025 – Construção de Salão Social para geração de renda
449051.....Obras e Instalações.....R\$
25.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO:..... R\$
25.000,00

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João da Mata, 10 de abril de 2002.



CARLOS ROBERTO BARREIRO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP.: 37.568-000

Lei Nº 251 de 03 de abril de 2002.

Altera a Lei Municipal nº 241 de 12/09/2001,
Que cria o Conselho Municipal de Assistência
Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João da mata, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a alínea “e”, Inciso II, art. 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

e) REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS

Art. 2º revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São João da Mata, 10 de abril de 2002.



Carlos Roberto Barreiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPI 17.935.206/0001-06

CEP 37.568-000

LEI Nº 252 DE 03 DE ABRIL DE 2002.

“Autoriza pagamento de despesas de pessoal ativo e dá outras providencias”.

O Prefeito Municipal de São João da Mata – MG, faz saber e a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de São João da Mata – MG, autorizado a efetivar pagamento de despesas de pessoal ativo que exerce funções nos serviços de Controle de Epidemiologia no município, além de remuneração mensal específica já de responsabilidade municipal.

Art. 2º - O valor a ser pago mensalmente será de R\$ **200,00 (Duzentos reais)** que será debitado a conta de verba própria transferida mensalmente pela União.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação 02.08.02.10.305.10082.060 – 319011 e 02.08.02.10.305.10082.060 – 319013 do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Mata/MG, de 18 de abril de 2002.



Carlos Roberto Barreiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP.: 37.568-000

LEI Nº 253 DE 17 DE ABRIL DE 2002.

Institui o Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

CAPÍTULO I SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social que tem por objetivo, criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de assistência social, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que compreendem:

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social ou outro órgão congênere do poder Executivo Municipal.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º - São atribuições do secretário Municipal de Assistência Social:

- I – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;
- II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Plurianual de Assistência Social;
- III – submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do fundo, consonância com o Plano Plurianual e com a lei de Diretrizes Orçamentárias.
- IV – submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V – encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI – subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de assistência social que integram a rede municipal;
- VII – assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP.: 37.568-000

VIII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;

IX – firmar convênios e contratos referentes aos recursos que serão administrados pelo fundo.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao secretário Municipal de Assistência Social;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da prefeitura os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga do Fundo;

IV – encaminhar ao Setor de contabilidade do município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventário de bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Assistência Social;

V – firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de assistência social para serem submetidos ao Secretário Municipal de Assistência Social;

VII – providenciar junto à contabilidade geral do município as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social detectada nas demonstrações mencionadas;

IX – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços privado e dos empréstimos feitos para assistência social.

X – encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Assistência Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI – manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes do sistema municipal de assistência social;

XII – encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de assistência Social relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede executora de serviços assistenciais públicos ou privados.

SEÇÃO IV DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São recitas do Fundo:

I - as transferências federais e estaduais;

II os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP.: 37.568-000

IV – as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

V – doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – de prévia aprovação do Secretário Municipal de Assistência Social.

SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;

II – direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis que forem destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo Municipal de

Assistência Social;

V – bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo

§ Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações qualquer natureza que porventura o Fundo venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de assistência social.

SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de assistência Social evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP.: 37.568-000
SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do municipal.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Assistência Social aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema assistencial.

§ Único - as cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de assistência social desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de Administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de assistência social observado o disposto no art. 13 desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 37.568-000

IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de assistência social;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em assistência social.

VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável. Necessárias à execução das ações e serviços mencionados no art. 1º da presente Lei.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal de Assistência Social poderá constituir outros ativos e contratar assessoria e serviços.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 15 – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Parágrafo Único – As receitas do Fundo Municipal de Assistência Social serão liberadas em um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

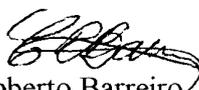
Art. 16 – O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

Art. 17 – O saldo positivo apurado no final do exercício financeiro será destinado ao exercício subsequente.

Art. 18 – Fica aberto o crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) de forma a garantir a instalação do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Mata, 18 de ABRIL de 2002.


Carlos Roberto Barreiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.935.206-0001-06

CEP 37.568-000

LEI Nº 254 de 17 de abril de 2002.

“Autoriza contrato de empresa prestadora de serviços na área rural e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São João da Mata – MG, faz saber e a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de São João da Mata – MG, autorizado a contratar empresa específica prestadora de serviços de agronomia, assistência técnica, extensão rural, inspeção e assistência veterinária.

Parágrafo Único – O processo de contratação será o determinado pela Lei Federal nº 8.666/93 se necessária a Licitação.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e caso não esteja estipulada no orçamento vigente, deverá haver projeto de Lei criando crédito especial.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Mata, 18 de abril de 2002.



Carlos Roberto Barreiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.935.206/0001-06

CEP 37.568-000

LEI Nº 255 de 17 de abril de 2002.

Autoriza pagamento de despesas de Indenização e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João da Mata/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São João da Mata/MG, autorizado a pagar despesas de indenização requerida pela Srª ALCIONE FERNANDES MENDES DO CARMO, conforme processo nº 4.121/01 tramitando na Comarca de Silvianópolis/MG, no valor que menciona.

Parágrafo Único – A peça vestibular do processo e documentos que acompanham, bem como a fala do M.M.Juiz, fazem parte integrante desta ata.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação em Crédito Especial de lei específica, com autorização de criação de Programa junto ao PPA (Plano Plurianual).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

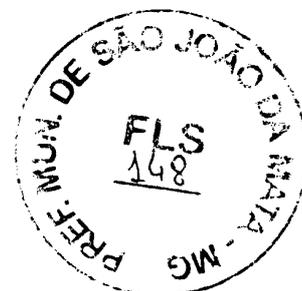
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Mata, 18 de abril de 2002.



Carlos Roberto Barreiro
Prefeito Municipal

Rua Maria Jose de Paiva, 546 – Centro.
Telefone e Fax: 35 3455-1122
E-mail: pmsjmata@aol.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP.: 37.568-000

LEI Nº 256/2002 DE 09 de maio de 2002.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de São João da Mata – MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 em seu artigo 42 e Constituição Federal art. 165 e 166 e a Lei Orçamentária nº 244/01, alínea “b” do artigo 2º, resolve:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial junto ao Orçamento Programa de 2002, no valor de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais), assim distribuídos:

**UNIDADE : 02.01 – GABINETE E SECRETARIA DA
PREFEITURA**

04.122.0411.2.003 - Manutenção das Ativ. do Gabinete do Prefeito
319013 – Obrigações Patronais.....R\$9.900,00

UNIDADE : 02.04 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.122.0801.2.026 – Manutenção das Ativ. Serviço de Assistência Social
319013 – Obrigações Patronais.....R\$3.500,00

TOTAL DO CRÉDITO.....R\$13.400,00

Art. 2º - Como recurso á abertura do Crédito acima mencionado fica anulado as seguintes dotações orçamentárias:

**UNIDADE : 02.01 – GABINETE E SECRETARIA DA
PREFEITURA**

04.122.0411.2.003 - Manutenção das Ativ. do Gabinete do Prefeito
339013 – Obrigações Patronais.....R\$9.900,00

UNIDADE : 02.04 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.122.0801.2.026 – Manutenção das Ativ. Serviço de Assistência Social
339013 – Obrigações Patronais.....R\$3.500,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$13.400,00

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João da Mata, 13 de maio de 2002.



**CARLOS ROBERTO BARREIRO
PREFEITO MUNICIPAL**



Remessa de Legislação (Instrução Normativa N^o 05/2000 - Art. 3^o, I e II)

Prefeitura Municipal de São João da Mata

O arquivo LEI N256 Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial e dá outras providências.shs contendo Leis, Decretos, Resoluções e outras formas legais de caráter financeiro e as relativas a convênios, ensino e reajuste dos servidores municipais, editadas a partir de 1 de janeiro de 2001 foi recebido com sucesso.

Envia outro

Encerra a Sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA

MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.206/0001-06

CEP: 37.568-000

LEI Nº 257 de 09 de maio de 2002.

Autoriza o Executivo a realizar concessão para Administração do Terminal Rodoviário de São João da Mata/MG.

O Povo do Município de São João da Mata/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar, mediante concorrência Pública, a empresa prestadora de serviços de administração, para a administração do terminal Rodoviário de São João da Mata/MG, pelo período de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único – A concessão de que trata esta lei, está baseada nas Leis Federais nº 9.074/95 e nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 2º A administração do Terminal Rodoviário de São João da Mata/MG, consiste em:

I – manutenção completa (bancos, cadeiras, jardins, banheiros, pátios, pintura, segurança, plataformas e etc.) do local;

II – administração e cobrança dos aluguéis de Box e “outdoors” do local, para empresas devidamente legalizadas.

Parágrafo Único – A manutenção do inciso I deste artigo consiste em:

- a) pintura anual do terminal rodoviário de São João da Mata/MG, com as cores de origem ou a escolha do Executivo.
- b) Fornecimento de pessoal em número suficiente.

Rua Maria Jose de Paiva, 546 – Centro.
Telefone e Fax: 35 3455-1122
E-mail: pmsjmata@aol.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA

MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.206/0001-06

CEP: 37.568-000

Art. 3º - A empresa concessionária é obrigada a:

- I – realizar a devida manutenção nos termos do art. Anterior;
- II – realizar as devidas benfeitorias estabelecidas no edital de Licitação;
- III – fornecer pessoal suficiente e material de primeira qualidade para a manutenção de que trata o inciso I, do art. 2º desta lei;
- IV – manter o Terminal Rodoviário de São João da Mata/MG, em estado perfeito de limpeza e de segurança aos usuários;
- V – repassar aos cofres públicos municipais, até o dia 05 (cinco) de cada mês, o aluguel referente a cessão do uso do Terminal Rodoviário de São João da Mata/MG;
- VI – recolher aos cofres públicos o ISS (Imposto Sobre Serviços) referente aos aluguéis dos Box e “outdoors” do local, em conformidade com a legislação municipal e suas alterações:
 - 1º - o valor do aluguel de que trata o inciso V deste artigo é o de proposta vencedora do processo de licitação da concessão de que trata esta lei;
 - 2º - o aluguel de que trata o inciso V deste artigo terá reajuste anual, devido a inflação, se houver, conforme índice oficial do governo federal;
 - 3º - a empresa concessionária começará a recolher aos cofres municipais, nos termos do inciso V deste artigo, após um mês de assinatura do contrato oficial.

Art. 4º - A empresa concessionária cobrará do usuário do Terminal Rodoviário de São João da Mata/MG, tarifa de embarque.

Parágrafo Único – não poderão ser criadas ou cobradas do usuário supracitado tarifas ou taxas de manutenção.

Art. 5º - Fica criada a tarifa de embarque, referida no artigo anterior, que tem como finalidade cobrir as despesas de manutenção, limpeza e segurança do Terminal Rodoviário de São João da Mata/MG.

§ 1º – O valor da tarifa de embarque, referida no Caput deste artigo, será estipulado em lei.

§ 2º - A tarifa de embarque terá reajuste anual, devido a inflação, se houver, conforme índice oficial do Governo Federal, ouvindo previamente o Executivo.

Art. 6º - A empresa concessionária poderá alterar o projeto de origem do Terminal Rodoviário de São João da Mata/MG, desde que aprovado pela Prefeitura Municipal, para a implementação de Box para o estabelecimento de comércios.

Rua Maria Jose de Paiva, 546 – Centro.
Telefone e Fax: 35 3455-1122
E-mail: pmsjmata@aol.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA
MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.935.206/0001-06

CNP 37.568-000

Parágrafo Único – Todas as deliberações a respeito do terminal Rodoviário mencionado terão ciência do Der/MG.

Art. 7º - O não cumprimento ao art. 3º desta Lei, levará a concessionária a:

- I – perda da concessão de que trata esta Lei;
- II – processo judicial por perdas e danos do erário público impetrado pela Prefeitura Municipal;
- III – Multa de 10 UFIRS por dia, até a decisão final do processo judicial.

Art. 8º - A empresa concessionária, perdendo a concessão de que trata esta lei, deverá o terminal Rodoviário de São João da Mata/MG, nas semanas condições físicas e financeiras de quando da entrega pela concedente e ampliações, e, ocorrido estas não haverá qualquer ressarcimento.

Art. 9º - O não cumprimento do artigo anterior levará o infrator as penalidades dos incisos I e III, do art. 7º desta lei.

Art. 10 – Não é permitido em hipótese alguma, o repasse a terceiros pela concessionária, das responsabilidades e deveres que lhe são conferidos.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, 13 de maio de 2002.



Carlos Roberto Barreiro
Prefeito Municipal

Rua Maria Jose de Paiva, 546 – Centro.
Telefone e Fax: 35 3455-1122
E-mail: pmsjmata@aol.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP.; 37.568-000

LEI Nº 258 de 09 de maio de 2002.

“Institui Tarifa de Embarque e
dá outras providências”.

O Povo do Município de São João da Mata/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A tarifa de embarque no Terminal Rodoviário Municipal terá o valor Único de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) independente do destino do usuário.

Art. 2º - revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, 13 de maio de 2002.



Carlos Roberto Barreiro

Prefeito Municipal



Remessa de Legislação (Instrução Normativa N° 05/2000 - Art. 3º, I e II)

Prefeitura Municipal de São João da Mata

O arquivo LEI N 258 tarifa rodoviária sancionado em 13 de maio.doc contendo Leis, Decretos, Resoluções e outras formas legais de caráter financeiro e as relativas a convênios, ensino e reajuste dos servidores municipais, editadas a partir de 1 de janeiro de 2001 foi recebido com sucesso.

Envia outro

Encerra a Sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

CNPJ/MF: 17.935.206/0001-06
RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA - 546

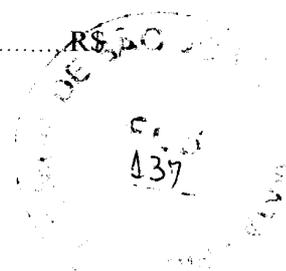
LEI Nº 259/2002 DE 09 DE MAIO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de São João da Mata – MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 em seu artigo 42 e Constituição Federal art. 165 e 166 e a Lei Orçamentária nº 244/01, alínea “b” do artigo 2º, resolve:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial junto ao Orçamento Programa de 2002, no valor de R\$ 99.540,00 (noventa e nove mil e quinhentos e quarenta reais), assim distribuídos:

	UNIDADE : 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
	01.031.0101.2.001 – Remuneração do Corpo Legislativo	
	339014-	–
Diárias.....	R\$1.000,00	
	01.031.0101.2.002 - Manutenção das Ativ. Secretaria da Câmara	
600,00	319004 – Contratação por Tempo Determinado.....	R\$
	UNIDADE : 02.01 – GABINETE E SECRETARIA DA	
PREFEITURA	04.122.0411.2.004 - Manutenção da Secret. Geral e Asses. do	
Gabinete	339014–	
Diárias.....	R\$1.000,00	
	UNIDADE : 02.02 – PROCURADORIA MUNICIPAL	
Automobilístico	02.061.0407.2.073 – Indenização em virtude de Acidente	
Judiciais.....	339091 – Sentenças	
	R\$1.590,00	
	UNIDADE : 02.03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Administrativos	04.122.0422.2.010 – Manutenção das Atividades Serv.	
600,00	339014 – Diárias.....	R\$
Militar	05.153.0601.2.019 – Manutenção das Ativ. Da Junta Serviço	
Determinado.....	319004 – Contratação por Tempo	
	R\$1.000,00	
	UNIDADE : 02.04 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Social	04.122.0801.2.026 – Manut. das Ativ. Serviço de Assistência	
500,00	339014 – Diária.....	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

CNPJ/MF: 17.935.206/0001-06

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA - 546

UNIDADE : 02.05 - SECRETARIA

IND./COM./AGROPECUÁRIA

20.605.2.003.2074- Incentivo a Produção Agrícola

339039 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa

Jurídica...R\$12.000,00

UNIDADE : 02.06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E

CULTURA

12.361.1.202.2.033 - Manutenção das Ativ. Do Ensino

Fundamental

319004 - Contratação por Tempo

Determinado.....R\$4.200,00

339014 - Diárias.....R\$

200,00

12.361.1.202.2.035 - Manutenção das Ativ. Do Ensino

Fundamental/FUNDEF

319004 - Contratação por Tempo

Determinado.....R\$14.200,00

339014 - Diárias.....R\$

200,00

319016 - Outras Despesas Variáveis'- Pessoal Civil.....R\$

200,00

12.366.1.206.2.041 - Manut.Ativ. p/ Erradicação ao

Analfabetismo

319004 - Contratação por Tempo

Determinado.....R\$5.400,00

339014 - Diárias.....R\$

200,00

UNIDADE : 02.08 - SECRET. DE SAÚDE E PROMOÇÃO

SOCIAL

SUBUNIDADE : 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1.013.2.051 - Manut. Das Ativ. Programa Saúde da

Família - PSF

319004 - Contratação por Tempo

Determinado.....R\$22.850,00

339036 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Física.....R\$

9.800,00

10.305.1.008.2.060 - Manut. Programa de Controle e Combate a

Dengue

319004 - Contratação por Tempo

Determinado.....R\$2.800,00

339014 - Diárias.....R\$

200,00

449052 - Equipamentos e Material

Permanente.....R\$13.000,00

UNIDADE : 02.09 - SECRET. DE OBRAS SERVIÇOS

URBANOS

15.452.1.501.2.065 - Manutenção dos Serviços Urbanos

319004 - Contratação por Tempo

Determinado.....R\$2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

CNPJ/MF: 17.935.206/0001-06

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA - 546

339036 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa

Física.....R\$6.000,00

TOTAL DO
CRÉDITO.....R\$99.540,00

Art. 2º - Como recurso á abertura do Crédito acima mencionado,
fica anulado as seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE : 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0101.1.001 - Equip. para a Câmara
Municipal..R\$1.600,00

UNIDADE : 02.01 - GABINETE E SECRETARIA DA
PREFEITURA

04.122.0411.2.004 - Manut. da Secret. Geral e Ass. do Gabinete
339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa
Jurídica.....R\$3.190,00

UNIDADE : 02.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
09.271.0901.2.023 - Proventos de Inativos e Pensionistas
319003 -
Pensões.....R\$1.000,00

24.722.2.406.2.018.- Manut. Ativid. Serviços Telecomunicações
339039 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa
Jurídica.....R\$4.000,00

UNIDADE : 02.04 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBUNIDADE: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
04.122.0801.2.036 - Manutenção do Fundo de Assistência Social
339032 - Material de Distribuição
Gratuita.....R\$21.850,00

UNIDADE : 02.05 - SECRETARIA
IND./COM./AGROPECUÁRIA
20.605.2.003.2.031 - Manutenção do Convênio com a
Emater/MG
333041-

Contribuições.....R\$8.600,00
20.604.2.005.2.030 - Prog. Prevenção/Erradicação de Doenças
Animais
339032 - Material de Distribuição
Gratuita.....R\$1.000,00

UNIDADE : 02.06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
CULTURA
12.361.1.202.2.035 - Manutenção das Ativ. Do Ensino
Fundamental/FUNDEF
319009 - Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....R\$14.800,00

12.361.1.211.2.038- Manutenção do Transporte Escolar
339036 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa
Física.....R\$10.000,00

12.365.1.205.2.042 - Manutenção das Atividades da Creche



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

CNPJ/MF: 17.935.206/0001-06

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA - 546

	449051 – Obras e Instalações.....R\$
6.000,00	
	12.366.1.206.2.041 – Manut. Ativ. Erradicação ao Analfabetismo
	319011 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal
Civil.....R\$6.000,00	
	13.392.1.301.2.047 – Apoio a Realização de Festividades
Carnavalescas	
	339039 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa
Jurídica.....R\$5.000,00	
SOCIAL	UNIDADE : 02.08 – SECRET. DE SAÚDE E PROMOÇÃO
	SUBUNIDADE : 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	10.301.1.013.2.051 – Manut. Das Ativ. Programa Saúde da
Família – PSF	
	319011– Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal
Civil.....R\$10.000,00	
	10.305.1.008.2.060 – Manut. Programa de Controle e Combate a
Dengue	
	319011– Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$
5.500,00	
	319013 – Obrigações Patronais.....R\$
1.000,00	

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João da Mata, 13 de maio de 2002.


CARLOS ROBERTO BARREIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Remessa de Legislação (Instrução Normativa N° 05/2000 - Art. 3°, I e II)

Prefeitura Municipal de São João da Mata

O arquivo LEI N 259 Dispoe sobre a abertura de credito especial e da outras providencias.doc contendo Leis, Decretos, Resoluções e outras formas legais de caráter financeiro e as relativas a convênios, ensino e reajuste dos servidores municipais, editadas a partir de 1 de janeiro de 2001 foi recebido com sucesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06
CEP 37.568-000

LEI Nº 260 de 15 de maio de 2002.

**Proíbe o Tabagismo nos locais que
especifica, e determina outras
providências.**

A Câmara Municipal de São João da Mata/MG,
aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibido fumar em estabelecimento públicos fechados, onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas, assim considerados entre outros, os seguintes locais:

- I – o interior dos meios de transportes coletivos;
- II – os corredores, salas e enfermarias de hospitais, casas de saúde, prontos-socorros, creches e postos de saúde;
- III – os museus, teatros, salas de projeção, bibliotecas, salas de exposições de qualquer natureza e locais onde se realizem espetáculos circenses;
- IV- o interior de estabelecimentos comerciais;
- V- os estabelecimentos escolares de 1º e 2º graus;
- VI – os locais, por natureza, vulneráveis a incêndios, tais como os depósitos de explosivos e inflamáveis, postos distribuidores de combustíveis, depósitos de materiais de fácil combustão, estacionamentos e garagens de uso coletivo, garagens de prédios públicos e de edifícios físicos e desportivos;
- VII – o interior dos ginásios esportivos, academias de ginásticas e locais destinados à prática de exercícios físicos e desportivos;
- VIII – o interior das agências bancárias e estabelecimentos de crédito;
- IX – o interior das agências de correios e telégrafos;
- XI- casas lotéricas, barbearias, institutos de beleza;
- X – templos de igrejas e casas de culto religioso;
- XI – consultórios médicos e odontológicos do serviço público de saúde;
- XII – nas dependências dos órgãos e repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 1º - O cartaz não poderá ter dimensões inferiores a 25 cm x 35cm; as letras deverão ser em cor que possibilite fácil destaque em relação ao fundo.

Rua Maria Jose de Paiva, 546 – Centro
Telefone e Fax: 35 3455-1122
E-mail: pmsjmata@aol.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.935.206/0001-06

CEP 37.568-000

§ 2º Do aviso deverá constar, no mínimo, a seguinte advertência: “É PROIBIDO FUMAR” – LEI MUNICIPAL N.º.../2002. Consideram-se infratores o fumante e o responsável pelo estabelecimento, que sujeitar-se-ão ao pagamento de multa.”

Art. 2º - Os órgãos e estabelecimentos abrangidos nesta lei, poderão dispor de salas ou recintos exclusivamente destinados aos fumantes, desde que abertos ou ventilados, atendidas as recomendações oficiais quanto às medidas de prevenção contra incêndio.

Art. 3º - Os infratores desta lei sujeitar-se-ão à multa de 05 (cinco) URM'S (Unidade de referência do município), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo Único – Para efeitos desta lei, consideram-se infratores os fumantes e os estabelecimentos nela abrangidos, nos limites da responsabilidade que lhes é atribuída, ficando, ainda, impedido de permanecer no referido estabelecimento.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de saúde, a fiscalização, competindo-lhes a atuação, a imposição e a gradação da pena, observadas as peculiaridades de cada caso, sendo facultado ao Poder Executivo firmar convênio com a Polícia Militar, nos termos do que dispõe o artigo 142, inciso IV, da Constituição Estadual, garantindo a aplicação do disposto no presente instrumento legal.

Art. 5º - O Poder Executivo, se necessário, regulamentará esta Lei e editará normas complementares.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Mata, 30 de maio de 2002.



Carlos Roberto Barreiro
Prefeito Municipal

Rua Maria Jose de Paiva, 546 – Centro
Telefone e Fax: 35 3455-1122
E-mail: pmsjmata@aol.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.935.206/0001-06

CEP 37.508-000

LEI Nº 261/2002 de 15 de maio de 2002.

Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda financeira às Festividades Cívicas, Tradicionais e Populares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João da Mata/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São João da Mata/MG, autorizado a ajudar as Festas Tradicionais de São João da Mata/MG, que se realizarão no ano de 2002 até o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Art. 2º - O valor será transferido em cheque nominal, parcial ou total aos Organizadores das Festas de 2002, para contratos de cantores, duplas sertanejas, bandas, artistas, inclusive serviços de queimas de fogos.

Art. 3º - A prestação de contas, ficará a cargo da Comissão organizadora, que fará dentro de 15 dias após cada evento.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

REALIZAÇÃO DE FESTAS CÍVICAS E POPULARES –
02.06.13.392.1301.2046-3390-39 – SALDO R\$11.000,00 (onze mil reais),
primeiramente assim distribuídos: Festa de São João Batista – R\$3.000,00
(três mil reais).

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua
Publicação.

São João da Mata, 30 de maio de 2002.



Carlos Roberto Barreiro
Prefeito Municipal

Rua Maria Jose de Paiva, 546 – Centro
Telefone e Fax: 35 3455-1122
E-mail: pmsjmata@aol.com



Remessa de Legislação (Instrução Normativa N° 05/2000 - Art. 3º, I e II)

Prefeitura Municipal de São João da Mata

O arquivo Lei nº 261 autoriza ajuda a festas.doc contendo Leis, Decretos, Resoluções e outras formas legais de caráter financeiro e as relativas a convênios, ensino e reajuste dos servidores municipais, editadas a partir de 1 de janeiro de 2001 foi recebido com sucesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06
CEP 37.568-000

LEI Nº 262 de 19/06/2002.

**Declara de Utilidade Pública a entidade
“Associação Feminina Sanjoanense” e dá
outras providências.**

O Prefeito Municipal de São João da Mata/MG,
por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome,
sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para
todos os fins legais a entidade “Associação Feminina Sanjoanense”, com
sede neste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades e a quem o
conhecimento e execução desta Lei pertencer.

São João da Mata, 25 de junho de 2002.


Carlos Roberto Barreiro
Prefeito Municipal

Rua Maria Jose de Paiva, 546 – Centro.
Telefone e Fax: 35 3455-1122
E-mail: pmsjmata@aol.com



LEI Nº 263 DE 19 DE JUNHO DE 2002.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata –MG aprovou e eu Carlos Roberto Barreiro, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/00 as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida e ao endividamento público municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre a receita e as alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2003, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2003 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III – outras despesas correntes - 3;

IV – investimentos - 4;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

Art. 5º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no sistema de contabilidade central do Município.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - documentos a que se refere o art.5º, II da Lei Complementar 101/00;

Art. 7º. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo até 31 de julho de 2002, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2003, deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento:

I – o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às



informações relativas ao orçamento.

Art. 10. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento local, mediante regular processo de consulta, em audiência pública.

Art. 11. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2002, projetados ao exercício a que se refere.

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária e da seguridade social serão orientadas no sentido de alcançar o equilíbrio da contas públicas, necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 13. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2003, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 14. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art. 16. Além da observância das metas e prioridades fixadas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da administração direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações e empresas públicas se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

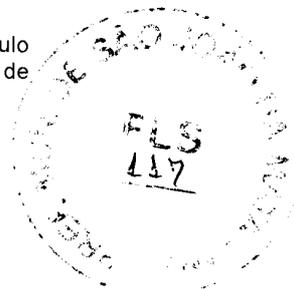
II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

V - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

→ Art. 17. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de



atividades de natureza continuada, que tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2003 por no mínimo uma autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. As transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

§ 4º. É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 5º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.

Art. 18. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" e "contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou voltada para ações de proteção ao meio ambiente;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos.

III - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.

Art. 19. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "subvenções econômicas" ou "transferências de capital" para entidades privadas, ressalvadas as que forem destinadas aos programas de desenvolvimento industrial, instituídas por lei específica no âmbito do Município.

Art. 20. A execução das ações de que tratam os arts. 17 e 18 desta lei fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 21. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/00.

Art. 22. A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída com recursos do

orçamento fiscal e será equivalente a no máximo, dez por cento da receita corrente líquida na proposta orçamentária de 2003, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 23. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 25. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Serão garantidos na Lei Orçamentária recursos para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 26. Na lei orçamentária para o exercício de 2003, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 27. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 28. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/00 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. No exercício financeiro de 2003, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71, da Lei Complementar 101/00.

Art. 30. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/00, aplicar-se-á a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 31. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/00, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde, assistência social e de saneamento.

Art. 32. No exercício de 2003, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 32 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 33. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto

nos artigos 15, 16, 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 34. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2003 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 35. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

II – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

III – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

V – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VI – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Art. 36. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput.

Art. 37. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 39. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 40. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 41. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2003, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 42. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando as fontes de



recursos previstas no art. 43 da Lei 4.320/64.

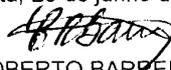
Art. 44. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro definidas no art. 16 da Lei Complementar 101/00 e da indicação das fontes de recursos.

Art. 45. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art.46. O Poder executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação do projeto de lei do orçamento anual, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João da Mata, 25 de junho de 2002.



CARLOS ROBERTO BARREIRO
PREFEITO MUNICIPAL



LDO – 2003
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 0101 – PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO : Legislar

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01- Equipamentos para a Câmara Municipal	Aparelho de som e microfones	unidade	01 e 09
02- Manutenção as atividades administrativas	Despesas com pessoal e encargos sociais	unidade	10

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 0407 – DEFESA DE INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO

OBJETIVO: Solucionar todas as ações judiciais

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01- Precatórios e cumprimentos de sentenças judiciais	Desenvoltura Política-administrativa	unidade	01
02- indenização em virtude de acordo extra judicial	Reembolsar aos ingressores em ações judiciais	unidade	01
03- Manutenção das atividades da Procuradoria Municipal	Remunerar o prestador de serviços judiciais	unidade	01

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 0411 – SUPERVISÃO COORDENAÇÃO SUPERIOR

OBJETIVO : Supervisionar, coordenar as atividades administrativas

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01-Construção e Melhoramento do prédio da Prefeitura	Ampliação da capacidade física do prédio	unidade	01
02- Equipamentos para a secretaria geral/ assessoria de gabinete	Microcomputador e equipamentos	unidade	01
03- Manter os serviços da administração geral	Despesas com pessoal e encargos sociais	unidade	05

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 0412 – CONTROLE CENTRAL DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

OBJETIVO : Controlar os serviços financeiros da Administração

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01-Manter o controle financeiro municipal	Um bom andamento nos serviços administrativos	unidade	02

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 0413 – CONTROLE DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

OBJETIVO : Controlar e administrar os serviços tributários

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01-Controlar e administrar os serviços de tributação	Melhorar os serviços de arrecadação municipal	unidade	01

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 0421 – CONTROLE INTERNO

OBJETIVO : Controlar as escriturações da administração municipal

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01-Controlar as escriturações do serviço público municipal	Mostrar a vida contábil da Administração Municipal	unidade	01



PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 0422 – PROGRAMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

OBJETIVO : Planejar e gerenciar os serviços administrativos

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01-Manter as atividades dos serviços administrativos	Atender as necessidades da comunidade	habitantes	2.780

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 0424 – PROGRAMA DE CONTRIBUIÇÕES A ASSOCIAÇÕES

OBJETIVO : Contribuir com recursos para as associações prestadoras de serviços a administração municipal

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01-Contribuições a Associações	Receber benefícios prestados pelas associações	unidade	02

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 0425 – PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO(PASEP)

OBJETIVO : Dar aos servidores o direito constitucional trabalhista

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01-Contribuição para o Pasep	Melhores condições trabalhistas	unidade	153

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 0426 – PROGRAMA DE CONTROLE DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

OBJETIVO : Suplementar as dotações orçamentárias no decorrer do exercício

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01-Reserva de contingência	Dar suplemento as dotações orçamentárias	Unidade/ orçamento	01

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 0601 - SERVIÇOS DE SEGURANÇA

OBJETIVO : Dar segurança a população

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01-Manter a segurança da população	Dar a população segurança social	habitantes	2.780

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 0602 – PROMOÇÃO E DEFESA CIVIL

OBJETIVO : Manter o convênio com a Polícia Civil

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
05-Manutenção de Convênio	Atender a população	habitantes	2.780

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 0603 – PROMOÇÃO E DEFESA MILITAR

OBJETIVO : Dar aos habitantes segurança necessária para uma vivência social

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
06-Manter o convênio com a polícia militar	Dar segurança a população	habitantes	2.780



PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 0801 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO : Prestar assistência aos carentes

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01-Aquisição de veículos e equipamentos	Veículo	unidade	01
02 – Manter atividades do serviço de assistência social	Melhor o nível social da população carente	unidade	80
03 – Aquisição de cestas básicas para doação a carente	Atender a necessidade das famílias carentes	unidade	12
04 – Auxílio e donativos a carentes	Dar assistência a famílias carentes	unidade	12
05 – Manutenção do Fundo de Assistência Social	Atender a população carente	habitantes	2.780

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 0901 – PREVIDÊNCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO : Cumprir com a seguridade social aos servidores

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
07- Manter as obrigações previdenciárias e sociais	Dar aos servidores seguridade social	Unidade	153
08 – Manter os proventos a inativos e pensionistas	Dar aos inativos e pensionistas seus direitos trabalhistas	unidade	18

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 1001 – PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE COLETIVA

OBJETIVO : Zelar pela saúde pública municipal

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01 - Aquisição de veículo para unidade de saúde	Veículo	Unidade	01
02 – Ampliar/reformar unidade de saúde	Aumentar o atendimento a população	unidade	01
03 – Participar no Consórcio Intermunicipal de Saúde	Melhora no atendimento ambulatorial	consórcio	01
05 – Manutenção das atividades do serviço de saúde	Atendimento básico a população	unidade	2.780
06 – Manutenção do PSF	Atender a população de acordo com a população	unidade	2.780

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 1004 – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

OBJETIVO : Atender a população de baixa renda

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01-Assistência médica e odontológica a carentes	Assistência médica e odontológica a carentes	Unidade	500
02 – Manutenção as atividades de saúde	Atendimento a população	habitantes	2.780
03- Auxílio a carentes em viagens para tratamento de saúde	Auxílio médico a carentes	unidade	500

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 1005 - SAÚDE MATERNO INFANTIL

OBJETIVO : Dar assistência materno infantil a famílias de baixa renda deste município

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01-Manutenção do Programa carência nutricional	Atender a população infantil de famílias de baixa renda	criança	010



PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 1007 – ABASTECIMENTO MEDICAMENTOS IMUNOBIOLOGICOS E HEMODERIVADOS

OBJETIVO : Atender a população de baixa renda com a distribuição de medicamentos

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01- Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita	Atendimento médico a população	Unidade	2.780

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 1008 – CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

OBJETIVO : Combater e erradicar o aparecimento de doenças transmissíveis

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01-Manutenção do programa Combate a dengue	Prevenção e combate de focos de doenças	Comunidade atendida	01

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 1009 – ERRADICAÇÃO, CONTROLE PREVENÇÃO DE DOENÇAS ANIMAIS

OBJETIVO : Zelar pela segurança da população junto a vias publicas

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01-Construção de canil municipal	Combater a soltura de animais em vias públicas	Unidade	01
02 – Manutenção do canil municipal	Prestar atendimento aos animais	Servidor responsável	01

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 1012 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

OBJETIVO : Vistoriar comércios e abatedouros de animais e o meio comercial em geral

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01-Manutenção das atividades vigilância sanitária	Melhora nas condições de saúde	Servidor responsável	01

→ **PROGRAMAS E AÇÕES**

PROGRAMA : 1013 – SAUDE DA FAMILIA

OBJETIVO : Atender as famílias da zona rural e urbana

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01-Manutenção do Programa saúde da família	Atendimento á população	unidade	70

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 1014 – PROGRAMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

OBJETIVO : Manter o abastecimento de água municipal

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01-Manutenção do Sistema de abastecimento de água	Atendimento á população	unidade	2.780
02 – Manutenção do sistema de captação de esgoto sanitário	Atendimento á população	unidade	2.780
03 – Reparo em caixas de armazenamento de água	Manter o abastecimento de água em funcionamento	unidade	02



PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 1202 – ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO : Dar oportunidade de ingresso escolar a estudantes em faixa etária de nível de ensino fundamental

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01-Ampliação e reforma em prédios escolares	Melhores condições para lecionar	unidade	01
02 – Aquisição de equipamentos	Equipar as escolas municipais de acordo com a atualidade	Computador adquirido	01
03-Manutenção das atividades do ensino fundamental	Bom nível de aprendizagem	alunos	400
04- Manutenção dos prédios escolares	Manter os prédios escolares em bom estado	unidade	04
05- Manutenção do Ensino Fundamental/Fundef	Atender aos prestadores de serviços e estudantes	Alunos/professores	415

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 1205 – UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO : Ingressar toda população infantil a escola

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01-Manutenção das atividades da pré escola	Atender aos estudantes da pré escola	estudantes	80

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 1206 – ATENDIMENTO AOS JOVENS E ADULTOS

OBJETIVO : Ingressar pessoas com faixa etária escolar acima da indicada para cursar ensino fundamental

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01-Manutenção das atividades de erradicação ao analfabetismo	Atender a população adulta com menos grau de escolaridade	alunos	50

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 1211 – TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO : Manter o transporte dos estudantes

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01-Aquisição de veículos	Melhorar o transporte de estudantes	unidade	01
02 –Manutenção do transporte escolar	Facilitar o transporte de estudantes	unidade	03
03-Manutenção do transporte escolar /APAE	Ingressar estudantes especiais na APAE	alunos	05
04- Manutenção do transporte de universitários	Contribuir com estudantes universitários	unidade	04

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 1213 – LIVRO DIDÁTICO

OBJETIVO : Manter a distribuição de materiais didáticos a alunos e professores municipais

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01-Aquisição de material escolar	Manter os estudantes nas unidades escolares	Alunos atendidos	400

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 1301 – PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL

OBJETIVO : Promover atos culturais a população



AÇÕES	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01-Apoio a realização de festas cívicas e populares	Proporcionar lazer a população	habitantes	2.780
02 -Apoio a realização de festas carnavalescas	Proporcionar diversão aos munícipes	habitantes	2.780

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 1501 – PLANEJAMENTO URBANO

OBJETIVO : Melhorar a infra-estrutura urbanística

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01-Construção de calçamento e meio-fios em vias públicas	Melhorar as vias urbanas	unidade	01
02 –Ampliação /melhoramento em prédios públicos	Conservação dos prédios públicos municipais	unidade	03
03-Manutenção de prédios públicos	Conservação e melhoria dos prédios	unidade	06
04- Manutenção de obras municipais	Manter os serviços municipais	unidade	02
05-Manutenção dos serviços urbanos	Manter os serviços urbanos municipais	unidade	01
06- Pavimentação de vias públicas	Melhoria no trânsito	vias públicas	03
07- Construção de banheiros públicos	Atendimento à população	banheiros	10
08- Reforma na praça pública	Melhora na estrutura urbana	praça	01
09-Construção de concha acústica	Realização de festividades	unidade	01
10- Construção de pontes em perímetro urbano	Melhora no tráfego urbano	unidade	01

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 1502 – LIMPEZA PUBLICA

OBJETIVO : Manter a limpeza em vias públicas

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01-Manutenção dos serviços de limpeza pública	Higiene das vias públicas	unidade	40
02- Aquisição de caminhão	Coleta de lixo e similares	Veiculo adquirido	01

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMAS : 1503 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS

OBJETIVO : Prestar serviços funerários a população

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01-Manutenção dos serviços funerários municipais	Atendimento funerário a população	habitantes	2.780

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMAS : 1504 – PARQUES E JARDINS

OBJETIVO : Melhorar a estrutura ambiental do município

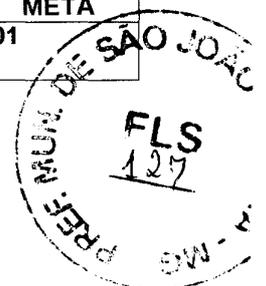
AÇÕES	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
02-Manutenção dos serviços de praças e jardins	Cultivar o meio ambiente e melhora área de lazer	Servidor responsável	01

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMAS : 1601 – PROJETOS HABITACIONAIS

OBJETIVO : Ofertas de casas habitacionais

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01-Aquisição de terrenos	Construir casas populares	unidade	01



PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 1602 – PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

OBJETIVO : Sanar o problema de moradia de famílias de baixa renda

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01- Construção de casas populares	Melhora na vida social das famílias carentes	unidade	20

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 1702 – SANEAMENTO GERAL

OBJETIVO : Canalização de Ribeirões e Esgoto

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01- Investimento em obras de saneamento	Dar melhores condições de saúde a população	unidade	01

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMAS : 2002 – APOIO AS ATIVIDADES DIRETAMENTE PRODUTIVAS

OBJETIVO : Apoiar aos produtores rurais, evitando êxodo

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01- Manutenção das atividades do serviço de agropecuária	Dar apoio aos pequenos agricultores	Servidor responsável	01
02- Manutenção do programa de apoio ao pequeno produtor	Aumento da capacidade produtiva rural	Produtores beneficiados	50
04- Aquisição de trator e implementos	Atendimento aos produtores	unidade	01

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 2004 – PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

OBJETIVO : Manter o atendimento aos agricultores

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01- Atendimento agrônomo aos produtores rurais	Dar apoio aos pequenos produtores	Servidor responsável	01

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 2401 – DIVULGAÇÃO OFICIAL

OBJETIVO : Divulgar todos os atos administrativos de governo

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01- Divulgação de atos oficiais e administrativos	Atender a legislação em vigor	Veiculação dos atos	02

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 2405 – RADIOFUSÃO

OBJETIVO : Melhora no sistema de comunicação do município

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
02- Manutenção da torre da captação de sinais de televisão	Melhora na transmissão de TV	unidade	03

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 2406 – SERVICOS DE TELEFONIA

OBJETIVO : Manter os serviços de comunicação da Administração

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01- Manutenção das Atividades do serviço de telecomunicação	Dar apoio as secretarias da administração	unidade	08



PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 2503 – DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

OBJETIVO : Manter a iluminação Pública Municipal

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01-Extensão de rede de iluminação pública	Atender aos consumidores de energia	unidade	01
02- Manutenção da rede de iluminação pública	Manter a distribuição de energia	habitantes	2.780

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 2504 – ELETRIFICAÇÃO RURAL

OBJETIVO : Dar melhores condições aos trabalhadores rurais

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01-Implantação de eletrificação rural	Dar melhor conforto ao trabalhador rural	consumidores	15

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 2601 – CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO : Melhorar a estrutura viária municipal

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01-Manutenção dos serviços de estradas vicinais	Melhora na estrutura viária	habitantes	2.780
02- Construção de pontes e mata-burros	Melhor acesso intramunicipal	Pontes / mata-burros	04

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 2602 – CONSERVAÇÃO DE RODOVIÁRIA MUNICIPAL

OBJETIVO : Manter o funcionamento da rodoviária municipal

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01-Aquisição de equipamentos para a rodoviária municipal	Maior conforto aos viajantes	unidade	05

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 2702 – DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL

OBJETIVO : Dar oportunidade de prática de esportes

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01-Construção/Melhoramentos em unidades esportivas	Atender as necessidades esportivas	unidade	02
02-Manutenção das atividades do desporto amador	Melhores condições na prática de esportes	Servidor responsável	02

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 2704 – ATIVIDADES DE LAZER

OBJETIVO : Oferecer a população áreas de lazer

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01-Construção de praças de esportes	Proporcionar lazer a população	unidade	01
02-Construção de lago artificial	Oferecer área de recreação a comunidade	unidade	01

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 2705 – CONTROLE DA DÍVIDA

OBJETIVO : Amortizar a Dívida contratada junto ao INSS

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01-Amortizar a dívida junto ao INSS	Finalizar o pagamento da dívida com o INSS	unidade	01

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO : Controlar as suplementações orçamentárias

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
-------	---------	--------------	------

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 1201 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

OBJETIVO : Manter a alimentação dos estudantes junto as escolas

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01- Manutenção da merenda escolar /FNDE	Atender o PNAE	Alunos atendidos	400
02- Manutenção da merenda escolar	Dar melhores condições de aprendizagem	Alunos atendidos	400



Remessa de Legislação (Instrução Normativa N° 05/2000 - Art. 3°, I e II)

Prefeitura Municipal de São João da Mata

O arquivo Lei n 263 de Diretrizes Orçamentárias.doc contendo Lei de Diretrizes Orçamentárias foi recebido com sucesso.

Envia outro

Encerra a Sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP.: 37.568-000

Lei nº 264 de 19 de junho de 2002.

**Autoriza transferência de
domicílio da Prefeitura do
Município de São João da
Mata/MG e dá outras
providências.**

O Prefeito Municipal de São João da Mata/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a transferência da sede da Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, Rua Maria José de Paiva, 546, para a Rua José Patrício de Paiva, s/nº, nesta cidade.

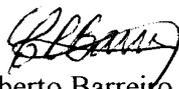
Art. 2º - O imóvel localizado na Rua José Patrício de Paiva, s/nº, perde sua característica de exclusividade para uso da escola municipal Laura Muniz Vilhena, de 2º Grau, desativada a partir de 01/08/2001, vez que o Estado de Minas Gerais assumiu os serviços educacionais de 2º grau no Município.

Art. 3º - O imóvel de propriedade do município, localizado à Rua Maria José de Paiva, 546, poderá servir para atividades diversas do Município, regulamentadas por decreto, e se para terceiros, regulamentadas por lei específica.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Mata, 25 de junho de 2002.



Carlos Roberto Barreiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP.: 37.568-000

LEI Nº 265 DE 19 DE JUNHO DE 2002.

**Dispõe sobre a abertura de
Crédito Especial e dá outras
providências.**

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a lei Federal nº 4.320/64 em seu art. 42 e Constituição Federal art. 165 e 166 e a lei Orçamentária nº 244/2001, na sua alínea “b” do art. 2º, resolve:

Art. 1º - Fica aberto Crédito especial junto ao orçamento programa de 2002, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), assim distribuídos:

UNIDADE: 02.03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.123.0412.2.014 – manutenção dos Serviços de Tesouraria
339093 – Indenizações e Restituições R\$ 500,00
TOTAL DO CRÉDITO R\$ 500,00

Art. 2º - Com o recurso à abertura de Crédito acima mencionado, fica anulado a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 02.02 – PROCURADORIA MUNICIPAL
02.061.0407.2.006 – Indenizações em virtude de acordo extra judicial
339036 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física R\$ 500,00
TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 500,00

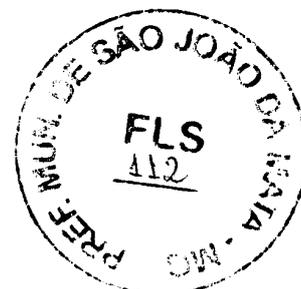
Art. 3º - A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João da Mata, 25 de junho de 2002.



Carlos Roberto Barreiro
Prefeito Municipal



Remessa de Legislação (Instrução Normativa N° 05/2000 - Art. 3°, I e II)

Prefeitura Municipal de São João da Mata

O arquivo Lei n 265 abertura de credito.doc contendo Leis, Decretos, Resoluções e outras formas legais de caráter financeiro e as relativas a convênios, ensino e reajuste dos servidores municipais, editadas a partir de 1 de janeiro de 2001 foi recebido com sucesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.935.206/0001-06

CEP 37.568-000

L E I N° 2 66, de 19 de junho de 2002

“Concede ajuda a estudantes e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda a ESTUDANTES que venham a estudar fora do Município, em curso de nível superior, observados os requisitos mínimos desta Lei.

Parágrafo Único – São requisitos para concessão de ajuda:

I – Poderão ter ajuda financeira os alunos que estão cursando o nível superior;

II – Residência e domicílio no Município de São João da Mata/MG;

III – Não ter habilitação superior.

Art. 2º - O percentual de ajuda concedida pelo Município será de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade do Curso.

Art. 3º - Os interessados deverão apresentar toda a documentação necessária a Prefeitura Municipal na Secretaria de Educação.

Art. 4º - A seqüência da concessão do benefício dependerá da disponibilidade financeira no setor de Educação.

Art. 5º - A inscrição de candidatos será feita na Secretaria de Educação da Prefeitura que receberá a seguinte documentação:

- a) cópia do último comprovante de renda;
- b) Declaração de Renda Mínima Familiar, devidamente assinada e reconhecida firma;
- c) Comprovante de residência;
- d) Comprovante de matrícula.

Art. 6º - O pagamento será de forma direta a Instituição proporcional com o número de beneficiados limitado de acordo com as disponibilidades financeiras e a critério do serviço de educação mencionado no art. 5º.

Art. 7º - As despesas decorrentes com as ajudas financeiras a serem concedidas pelo município, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.06.12.361.1202.2.035-339018.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Mata, 31 de julho de 2002.



Carlos Roberto Barreiro
Prefeito Municipal



Remessa de Legislação (Instrução Normativa N° 05/2000 - Art. 3º, I e II)

Prefeitura Municipal de São João da Mata

O arquivo LEI 266 CONCEDE AJUDA A ESTUDANTES.doc contendo Leis, Decretos, Resoluções e outras formas legais de caráter financeiro e as relativas a convênios, ensino e reajuste dos servidores municipais, editadas a partir de 1 de janeiro de 2001 foi recebido com sucesso.

Envia outro

Encerra a Sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF: 17.935.206/0001-06

LEI Nº 267/2002 de
07 DE AGOSTO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 em seu artigo 42 e Constituição Federal art. 165 e 166 e a Lei Orçamentária nº 244/2001, na sua alínea "b" do art.2º, resolve:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial junto ao Orçamento Programa de 2002, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), assim distribuídos:

UNIDADE: 02.06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.1202.2.035 - Manutenção das Ativ. do Ensino Fundamental / FUNDEF
339018 - Auxílio Financeiro a Estudantes/Curso Superior..... R\$6.000,00
TOTAL DO CRÉDITO:..... R\$6.000,00

Art. 2º - Como recurso à abertura da Crédito acima mencionado, fica anulado a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 02.06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.1202.2.035 - Manutenção das Ativ. do Ensino Fundamental / FUNDEF
339011 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... ..R\$6.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO:..... R\$6.000,00

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João da Mata, 05 de setembro de 2002.



CARLOS ROBERTO BARREIRO
PREFEITO MUNICIPAL



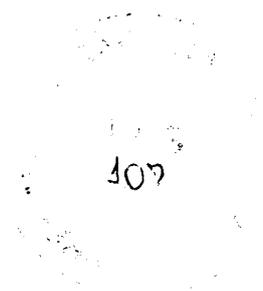
Remessa de Legislação (Instrução Normativa N° 05/2000 - Art. 3º, I e II)

Prefeitura Municipal de São João da Mata

O arquivo LEI N 267 Abertura de Crédito.doc contendo Leis, Decretos, Resoluções e outras formas legais de caráter financeiro e as relativas a convênios, ensino e reajuste dos servidores municipais, editadas a partir de 1 de janeiro de 2001 foi recebido com sucesso.

Envia outro

Encerra a Sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF: 17.935.206/0001-06

LEI Nº 268/2002,
04 DE SETEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 em seu artigo 42 e Constituição Federal art. 165 e 166 e a Lei Orçamentária nº 244/2001, na sua alínea "b" do art.2º, resolve:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial junto ao Orçamento Programa de 2002, no valor de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), assim distribuídos:

UNIDADE: 02.05 – SECRETARIA DA INDUSTRIA/ COMERCIO /AGROPECUÁRIA

20.601.2002.2.072 - Manutenção do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor
449052 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$1.500,00

UNIDADE: 02.09 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.452.1502.2.066 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
449052 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$4.000,00

TOTAL DO CRÉDITO:..... R\$5.500,00

Art. 2º - Como recurso à abertura da Crédito acima mencionado, fica anulado a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 02.01 – GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA

04.122.0411.2.004 - Manutenção da Secretaria Geral e Assessoria do Gabinete
339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$2.000,00

UNIDADE: 02.09 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

26.782.2601.2.070 – Manutenção Serv. Munic. Estradas de Rodagens
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$3.500,00

TOTAL DA ANULAÇÃO:.....R\$5.500,00

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João da Mata, 06 de setembro de 2002.


CARLOS ROBERTO BARREIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Remessa de Legislação (Instrução Normativa N° 05/2000 - Art. 3°, I e II)

Prefeitura Municipal de São João da Mata

O arquivo LEI N 268 Abre Credito Especial.doc contendo Leis, Decretos, Resoluções e outras formas legais de caráter financeiro e as relativas a convênios, ensino e reajuste dos servidores municipais, editadas a partir de 1 de janeiro de 2001 foi recebido com sucesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.035.206/0001-06

CEP 37.568-000

LEI Nº 269/2002, DE 04 DE SETEMBRO DE 2002

Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda financeira às Festividades Cívicas, Tradicionais e Populares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João da Mata/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São João da Mata/MG, autorizado a ajudar as Festas Tradicionais de São João da Mata/MG, que se realizarão no ano de 2002 .

Art. 2º - O valor será de R\$3.000,00 (três mil reais) transferido em cheque nominal, parcial ou total aos Organizadores das Festas de 2002, para contratos de cantores, duplas sertanejas, bandas, artistas, inclusive serviços de queimas de fogos.

Art. 3º - A prestação de contas, ficará a cargo da Comissão organizadora, que fará dentro de 15 dias após cada evento.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

REALIZAÇÃO DE FESTAS CÍVICAS E POPULARES –
02.06.13.392.1301.2046-3390-39 – Festa do Rosário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua
Publicação.

São João da Mata, 06 de setembro de 2002.



Carlos Roberto Barreiro
Prefeito Municipal

Rua Maria Jose de Paiva, 546 – Centro.
Telefone e Fax: 35 3455-1122
E-mail: pmsjmata@aol.com



Remessa de Legislação (Instrução Normativa N° 05/2000 - Art. 3º, I e II)

Prefeitura Municipal de São João da Mata

O arquivo LEI n° 269 autoriza ajuda a festas ROSÁRIO.doc contendo Leis, Decretos, Resoluções e outras formas legais de caráter financeiro e as relativas a convênios, ensino e reajuste dos servidores municipais, editadas a partir de 1 de janeiro de 2001 foi recebido com sucesso.

Envia outro

Encerra a Sessão

103

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06
CEP 37.568-000

LEI Nº 270 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002

**Dispõe sobre concessão de uso de
imóvel público sem ônus, e dá
outras providências.**

O Povo do Município de São João da Mata/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a ceder uma sala de propriedade do Município, destinada a instalação de uma Rádio Comunitária.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a concessão de uso de imóvel Público, sem ônus, por período indeterminado.

Art. 3º - Para fazer jus a concessão, o pretendente deverá:

I – Não fazer uso do imóvel de modo diferente ao aqui mencionado;

II – Não locar, ceder em todo ou em parte o imóvel público, sem o consentimento por escrito do Chefe do Poder Executivo, ficando igualmente vedado, ceder seus direitos a outros.

Art. 4º - O imóvel a ser cedido não poderá ser objeto de qualquer garantia de natureza, durante a vigência do contrato de cessão de uso, não gerando inclusive ao beneficiário qualquer direito de retenção ou de doação por parte do Município.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

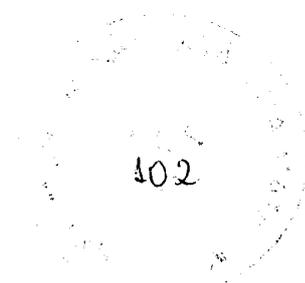
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, 13 de NOVEMBRO de 2002.



Carlos Roberto Barreiro
Prefeito Municipal

Rua Maria Jose de Paiva, 546 – Centro.
Telefone e Fax: 35 3455-1122
E-mail: pmsjmata@aol.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPI 17.935.206/0001-06
CEP 37.568-000

LEI Nº 271 de 09 de dezembro de 2002.

Autoriza o Município de São João da Mata/MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João da Mata/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de São João da Mata/MG autorizado a celebrar com o Banco de desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de **RS200.000,00 (duzentos mil reais)**, destinadas ao financiamento de projetos de saneamento básico e ambiental, infra-estrutura e desenvolvimento urbano, aquisição de patrulha mecanizada e fortalecimento institucional no âmbito do PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL E AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – NOVO SOMMA, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- A) juros de 12% (doze por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;
- B) atualização monetária do saldo devedor segundo a variação do IGP-M ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores;
- C) a dívida será paga em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto.
- D) A participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios, em montante compreendido entre 10% (dez por cento) e 40% (quarenta por cento) do valor do investimento financiável, conforme o tipo de projeto.

Rua Maria Jose de Paiva, 546 – Centro.
Telefone e Fax: 35 3455-1122
E-mail: pmsjmata@aol.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPI 17.935.206/0001-06

CEP 37.568-000

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas de Transferências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único – As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 4º O Chefe do executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único – Os poderes mencionados se limitem aos casos de impedimento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o Município autorizado a:

- A) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- B) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa Novo SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- C) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;
- D) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Rua Maria Jose de Paiva, 546 – Centro.

Telefone e Fax: 35 3455-1122

E-mail: pmsjmata@aol.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPI 17.935.206/0001-06

CEP 37.568-000

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Mata, 13 de dezembro de 2002.



Carlos Roberto Barreiro
Prefeito Municipal

Rua Maria Jose de Paiva, 546 – Centro.
Telefone e Fax: 35 3455-1122
E-mail: pmsjmata@aol.com



Remessa de Legislação (Instrução Normativa N° 05/2000 - Art. 3º, I e II)

Prefeitura Municipal de São João da Mata

O arquivo Lei 271 Autoriza contratar com BDMG oper de crédito com outorga de garantia.doc contendo Leis, Decretos, Resoluções e outras formas legais de caráter financeiro e as relativas a convênios, ensino e reajuste dos servidores municipais, editadas a partir de 1 de janeiro de 2001 foi recebido com sucesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP.: 37.568-000

LEI Nº 272 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002.

**“CONFIRMA SECRETARIAS RELACIONADAS NA PROPOSTA
ORÇAMENTARIA/2003 E APROVA O ORGANOGAMA RESPECTIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São João da Mata, MG, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam confirmadas as secretarias municipais relacionadas e que compõem a proposta orçamentária/2003 do município de São João da Mata, MG.

Art. 2º – As secretarias municipais conforme orçamento são as seguintes:

- I – Secretaria de Administração e Fazenda,
- II – Secretaria de Assistência Social,
- III – Secretaria de Indústria, Comércio e Agropecuária,
- IV – Secretaria de Educação e Cultura,
- V – Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo,
- VI – Secretaria de Saúde, Promoção Social e Meio Ambiente,
- VII – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Parágrafo Único – O organograma da prefeitura municipal de São João da Mata, MG, composto no anexo único desta lei, é aprovado conforme exigências de órgãos oficiais governamentais.

Art. 3º – Esta lei confirma a estrutura organizacional já existente no município, apenas identificando as nomenclaturas de acordo com as normas constitucionais.

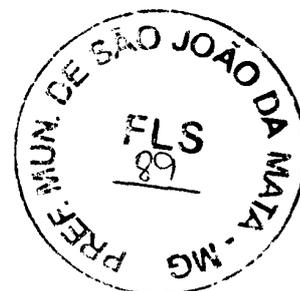
Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Art. 7º – Esta lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2003.

São João da Mata, MG, 13 de dezembro de 2002.



Carlos Roberto Barreiro
Prefeito Municipal

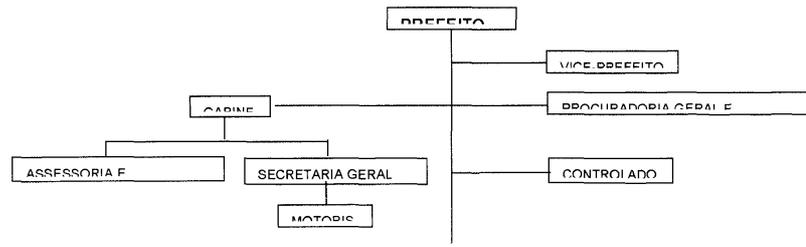


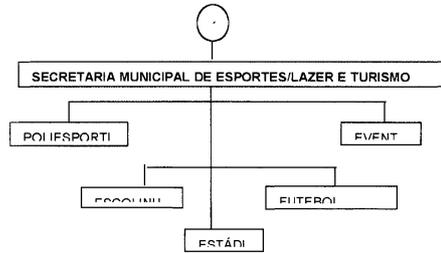
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP.: 37.568-000

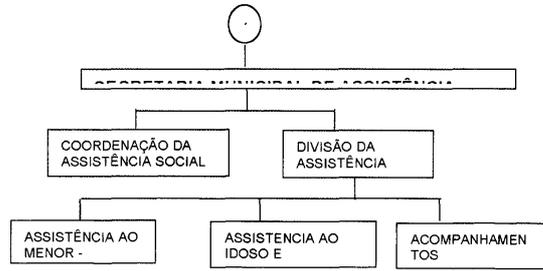


ANEXO ÚNICO

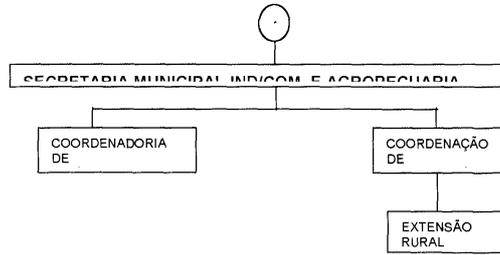
ORGANOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA - ESTADO DE MINAS GERAIS





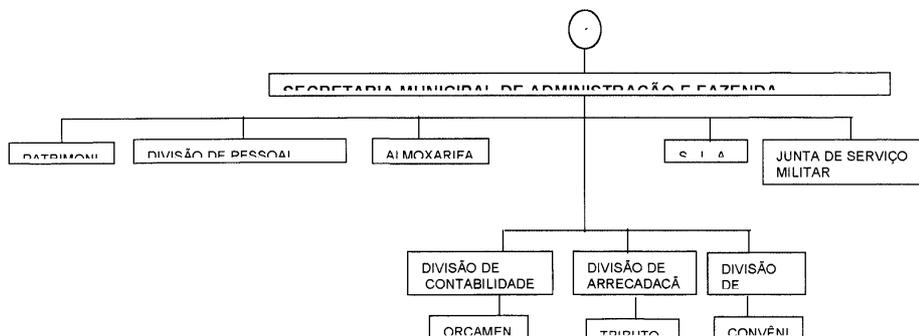


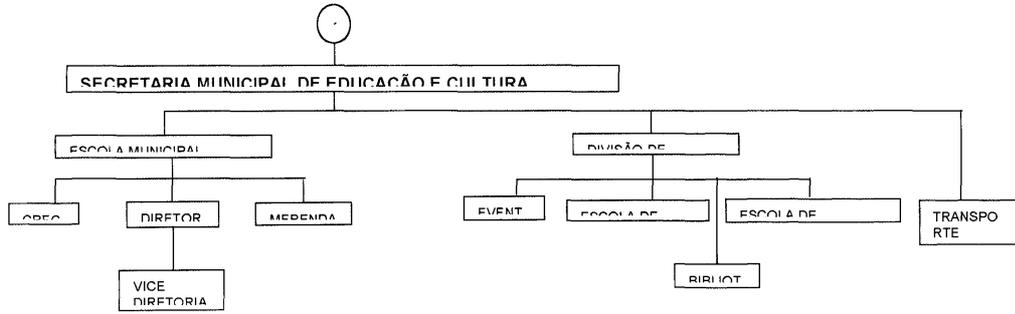
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP.: 37.568-000

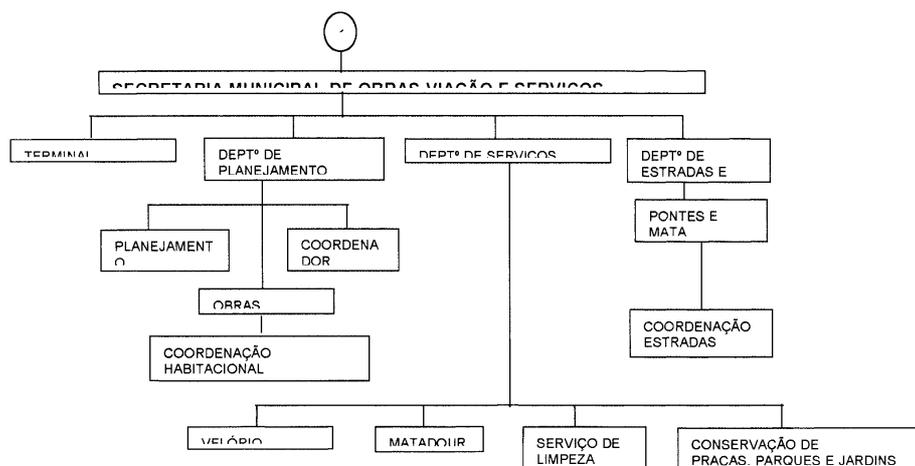


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP.: 37.568-000

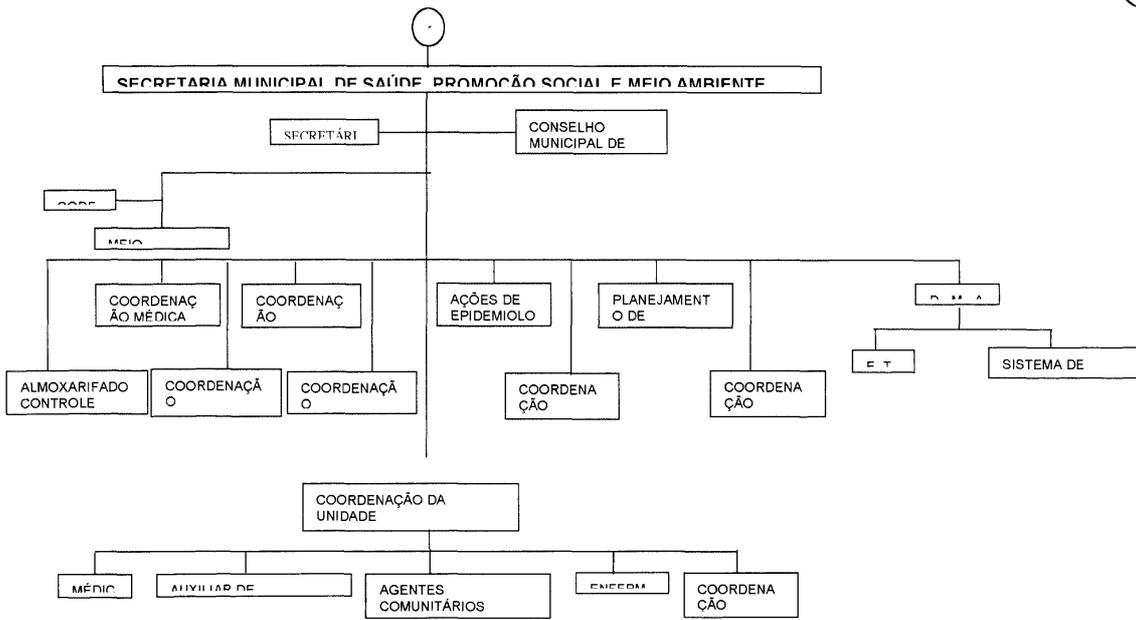
94







PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 CEP.: 37.568-000



Remessa de Legislação (Instrução Normativa N° 05/2000 - Art. 3°, I e II)

Prefeitura Municipal de São João da Mata

O arquivo Lei 272 ORGANOGRAMA.doc contendo Leis, Decretos, Resoluções e outras formas legais de caráter financeiro e as relativas a convênios, ensino e reajuste dos servidores municipais, editadas a partir de 1 de janeiro de 2001 foi recebido com sucesso.

Envia outro

Encerra a Sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP.: 37.568-000

LEI Nº 273 de 09 de dezembro de 2002.

**“LEVANTAMENTO E
REAVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São João da Mata/MG, Sr. Carlos Roberto Barreiro, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar levantamento de todos os bens Patrimoniais do Município.

Parágrafo Único – Os Bens Patrimoniais estão totalmente com valores desatualizados, sem adequação a moeda atual, como também bens inservíveis.

Art. 2º - Ficará ainda autorizado por esta lei a reavaliar todos os bens existentes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Mata, 13 de dezembro de 2002.



Carlos Roberto Barreiro
Prefeito Municipal



Remessa de Legislação (Instrução Normativa N° 05/2000 - Art. 3º, I e II)

Prefeitura Municipal de São João da Mata

O arquivo LEI N 273 Levantamento e reavaliação do patrimônio do município.doc contendo Plano Plurianual foi recebido com sucesso.

Envia outro

Encerra a Sessão



PLANO PLURIANUAL CONSOLIDADO DE 2003 A 2006

Lei N° 274 de 09 de Dezembro de 2002.

Dispõe sobre o Plano Plurianual período 2004/2005

Art. 1° - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2004/2005, em cumprimento ao disposto no art.165, §1°, da Constituição Federal estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2° - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do Município.

§1° - Nos casos previstos no caput deste artigo, o Executivo fica obrigado a proceder à expedição do respectivo Decreto, evidenciando as justificativas para a assunção da medida.

§2° - As importâncias referentes aos exercícios de 2004/2005 estimadas a preços de 2001 serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SAO JOAO DA MATA(MG), 13 de Dezembro de 2002.



CARLOS ROBERTO BARREIRO
Prefeito Municipal



Remessa de Legislação (Instrução Normativa N° 05/2000 - Art. 3º, I e II)

Prefeitura Municipal de São João da Mata

O arquivo Lei 274 Plano Plurianual 2004 2005.doc contendo Leis, Decretos, Resoluções e outras formas legais de caráter financeiro e as relativas a convênios, ensino e reajuste dos servidores municipais, editadas a partir de 1 de janeiro de 2001 foi recebido com sucesso.

Envia outro

Encerra a Sessão



07/01/03

ORÇAMENTO CONSOLIDADO DO EXERCÍCIO 2003

Lei Nº 275 de 09 de Dezembro de 2002.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2003.

O povo do Município de SAO JOAO DA MATA(MG), por seus representantes aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

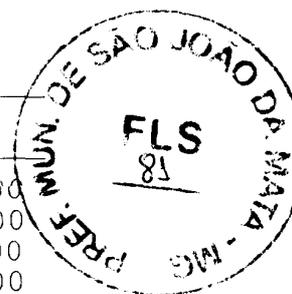
Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2003 em R\$ 3.448.000,00 (treis milhões quatrocentos e quarenta e oito mil reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

Parágrafo primeiro: Discriminação da receita por subcategoria:

RECEITA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		2.911.550,00
RECEITA TRIBUTARIA	146.700,00	
RECEITA DE CONTRIBUICOES	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	3.200,00	
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	
RECEITA DE SERVICOS	0,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	2.743.800,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	17.850,00	
SUPERAVIT	357.450,00	
RECEITAS DE CAPITAL		893.900,00
OPERACOES DE CREDITO	0,00	
ALIENACAO DE BENS	0,00	
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	893.900,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	
		0,00
TOTAL DAS RECEITAS		3.805.450,00
(-) DEDUCOES DA RECEITA PARA FORM. DO FUNDEF		-357.450,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		3.448.000,00

Parágrafo segundo: Discriminação da despesa por funções:

FUNCOES DO GOVERNO	R\$
01 - LEGISLATIVA	162.000,00
02 - JUDICIARIA	49.000,00
03 - ESSENCIAL A JUSTICA	0,00
04 - ADMINISTRACAO	624.500,00
05 - DEFESA NACIONAL	0,00



ORÇAMENTO CONSOLIDADO DO EXERCÍCIO 2003

06 - SEGURANCA PUBLICA	14.000,00
07 - RELACOES EXTERIORES	0,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	205.500,00
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	62.000,00
10 - SAUDE	343.500,00
11 - TRABALHO	0,00
12 - EDUCACAO	626.000,00
13 - CULTURA	40.000,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	0,00
15 - URBANISMO	442.000,00
16 - HABITACAO	160.000,00
17 - SANEAMENTO	72.000,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	0,00
19 - CIENCIA E TECNOLOGIA	0,00
20 - AGRICULTURA	105.000,00
21 - ORGANIZACAO AGRARIA	0,00
22 - INDUSTRIA	10.000,00
23 - COMERCIO E SERVICOS	0,00
24 - COMUNICACOES	10.000,00
25 - ENERGIA	80.000,00
26 - TRANSPORTE	289.500,00
27 - DESPORTO E LAZER	153.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	0,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	3.448.000,00

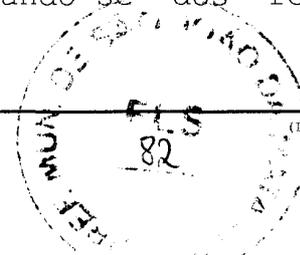
Parágrafo terceiro: Discriminação da despesa por entidades orçamentárias:

ENTIDADES DO MUNICIPIO	R\$
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA MATA	3.286.000,00
CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA MATA	162.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	3.448.000,00

Artigo 2º - Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive os Fundos Municipais, autorizados a:

a) realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, mediante Lei específica;

b) abrir créditos suplementares até o limite de 10% (deis por cento) do montante dos respectivos orçamentos, utilizando-se dos recursos estabelecidos no art.43 de Lei Federal 4320/64;

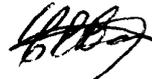


ORÇAMENTO CONSOLIDADO DO EXERCÍCIO 2003

c) utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2003.

SAO JOAO DA MATA(MG), **13** de Dezembro de 2002.



CARLOS ROBERTO BARREIRO
Prefeito Municipal



Remessa de Legislação (Instrução Normativa Nº 05/2000 - Art. 3º, I e II)

Prefeitura Municipal de São João da Mata

O arquivo Lei 275 Estima Receita e Fixa Despesa exercício 2003.doc contendo Leis, Decretos, Resoluções e outras formas legais de caráter financeiro e as relativas a convênios, ensino e reajuste dos servidores municipais, editadas a partir de 1 de janeiro de 2001 já existe no servidor do TCE

Volta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP- 37.568-000

LEI N. ° 276 de 26 de dezembro de 2002

Institui no município de São João da Mata/MG a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Art. 1º. Fica instituída no Município de São João da Mata/MG a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º. É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Art. 3º. Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Art. 4º. A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Art. 5º. As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme a tabela anexa, que é parte integrante desta lei.

§ Primeiro - Estão excluídos da base de cálculo da CIP os valores de consumo que excederem os seguintes limites:

*Rua Maria José de Paiva, 546 - Centro
FONE/FAX: 35-3455-1122 3455-1110*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP- 37.568-000

- a) classe industrial: 10.000 Kw/h/mês;
- b) classe comercial: 7.000 Kw/h/mês;
- c) classe residencial: 3.000 Kw/h/mês.
- d) classe residencial rural: 2.000 Kw/h/mês;
- e) classe serviço público: 7000 Kw/h/mês;
- f) classe poder público: 7.000 Kw/h/mês;
- g) classe consumo próprio: 7000 Kw/h/mês.

§ 2º - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 6º. A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - O convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

§ 3º - O montante devido e não pago da CIP a que se refere o "caput" deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 dias após à verificação da inadimplência.

§ 4º - Servirá como título hábil para a inscrição:

I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III - outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 5º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP- 37.568-000**

Art. 7º. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

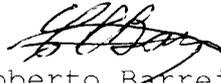
Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua publicação.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG o convênio ou contrato a que se refere o art. 6º.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São João da Mata, 27 de dezembro de 2002.



Carlos Roberto Barreiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP- 37.568-000

TABELA ANEXA

CONSUMO MENSAL - KWH	PERCENTUAIS DE TARIFA DE IP - %
0 A 30	0,60
31 A 50	1,50
51 A 100	3,00
101 A 200	6,00
201 A 300	9,00
ACIMA DE 300	10,00

Remessa de Legislação (Instrução Normativa N° 05/2000 - Art. 3º, I e II)

Prefeitura Municipal de São João da Mata

O arquivo Lei nº 276 Iluminação Pública.doc contendo Leis, Decretos, Resoluções e outras formas legais de caráter financeiro e as relativas a convênios, ensino e reajuste dos servidores municipais, editadas a partir de 1 de janeiro de 2001 foi recebido com sucesso.

Envia outro

Encerra a Sessão

